



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

Página 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 5865/2017 Cód. Verificador: AMCF

Requerente: 340685 - NEGOCIOS DE INFORMATICA RW LTDA
CPF/CNPJ: 04.164.077/0001-58 RG: 254173675
Endereço: RUA ANTENOR VALENTIM DA SILVA, 345 CEP: 88.111-340
Cidade: São José Estado: SC
Bairro: BARREIROS
Fone Res.: Não Informado Fone Cel.: Não Informado
Fone Comer.: (48) 3246-3602
E-mail: Não Informado *COMERCIAL@NEGOCIOS-INF-BR*
Assunto: 225 - Licitação
Subassunto: 120157 - Recurso Administrativo
Data de Abertura: 11/08/2017 09:47
Previsão: 10/09/2017
Fone / e-mail responsável:

Observação:

RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2017.

NEGOCIOS DE INFORMATICA RW LTDA
Requerente

TATIANA PASSIG
Funcionário(a)

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC**

Pregão Presencial n. 08/2017 - Fundo Municipal de Saúde

NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA RW EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado qualificada neste, ora RECORRENTE, vem, através de seu representante legal abaixo subscrito, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

nos autos do Pregão Presencial n. 08/2017 - Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 4º inciso XVIII da Lei 10.520/02 – Lei dos Pregões, conforme expõe abaixo.

TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cabe frisar sobre a tempestividade deste recurso. Observa-se o prazo de 05 (cinco) dias concedido por esta Administração para a interposição dos recursos por parte dos licitantes, conforme se verifica na Ata da sessão pública. Considerando a intimação realizada na sessão do dia 08/08/2017, tem-se o prazo final dia 13/08/2017, portanto, encontra-se tempestivo.

RESUMO DOS FATOS

Esta Instituição publicou edital de licitação na modalidade de pregão para aquisição de equipamentos (tablets, capas e roteadores) visando a informatização dos agentes comunitários de saúde. As especificações técnicas exigidas para os equipamentos constavam no Anexo I do edital.

A licitante NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA RW, ora RECORRENTE, formulou sua proposta em perfeito atendimento aos requisitos licitatórios. No entanto, sua proposta para o Item 02 (tablet) foi desclassificada por questões interpretativas a respeito das especificações do equipamento, o que causou entendimentos controversos durante a sessão pública.

Adicionalmente, foi declarada vencedora do Item 02 (tablet) a proposta da licitante MM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, apesar de apresentar inconformidades no produto ofertado, fato contra o qual a recorrente se opõe.

Por essa razão, a recorrente vem apresentar suas razões de recurso, que passa a expor a seguir.



RAZÕES RECURSAIS

I- Indevida desclassificação por tamanho de tela

O edital especificava que o equipamento tipo "tablet" do Item 02 deveria possuir tela no tamanho de 7 polegadas.

Vários licitantes ofertaram equipamentos com tela no tamanho de 10 polegadas e tiveram suas propostas desclassificadas, conforme registrado na Ata da Sessão Pública:

[...] as empresas INFOPLAN LTDA ME, MARCELO WEINRICH EPP, ADL COMERCIAL EIRELI EPP, NANO EMPREENDIMENTOS LTDA ME, C.E.K. INFORMATICA EIRELI ME, NEGOCIOS DE INFORMATICA RW LTDA, COMPI INFORMATICA LTDA, COMPTON COMERCIAL LTDA foram desclassificadas por não atenderem as especificações do item 2 do edital quanto ao tamanho da tela. [...]

Porém a recorrente NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA RW ofertou equipamento da marca Samsung com tela no tamanho de 7 polegadas, exatamente como exigido. Não existe razão, portanto, para que sua proposta seja desclassificada por este motivo.

II- Sucessivas alterações na especificação de resolução da tela

Houveram várias modificações na especificação técnica do Item 02, sobretudo quanto à resolução de tela:

- 08/06/2017 - Em sua publicação original, o edital especificava para o tablet: "*Tela com tamanho de 7 polegadas, tela touch screen capacitiva, tela com resolução mínima de HD 1024x768 [...]*"
- 28/06/2017 - Publicado o Aviso de Retificação, passando a especificação para "*Tela com resolução mínima de HD 1024x600 [...]*"
- 25/07/2017 - Publicado o Aviso de Segunda Retificação, modificando novamente a especificação e retornando a primeira situação, descrevendo "*Tela com resolução mínima de 1024x768 [...]*", sempre com tamanho de 7 polegadas.

Estas seguidas alterações demonstram, notoriamente, que existiam dúvidas por parte da Administração a respeito de qual resolução deveria ser adotada.

Como resultado, as diversas interpretações sobre a especificação da resolução prejudicaram a compreensão, até mesmo por parte da Administração, sobre os critérios para a avaliação das propostas.



III- Ausência de especificação da proporção de tela

Observa-se que nenhuma das especificações definiu o "aspect ratio" desejado para este equipamento, originando toda a controvérsia a respeito da resolução.

O "aspect ratio" é a proporção entre o tamanho horizontal e vertical da tela, apresentada em uma razão de dois números (4:3, 16:9, 16:10, 17:10).

Isso significa que equipamentos diferentes podem ter resoluções de tela distintas, porém, sem haver diferença na resolução efetiva, considerando um mesmo tamanho de tela. Afinal, a diferença no número de pontos é justificada pela diferença de proporção horizontal x vertical.

Matematicamente se verifica que a resolução 1024x768 (mencionada no edital) é típica para uma tela de proporção 4:3 (popular "tela quadrada"), pois apresenta quatro partes de largura para três partes de altura:

$$\text{➤ } 1024 \div 4 = 256$$

$$\text{➤ } 256 \times 3 = 768$$

O que se quer demonstrar é que a resolução de 1024x768, especificada para uma tela de proporção 4:3, será equivalente à resolução 1024x600 em uma tela de proporção 17:10 (popular "widescreen").

Como já mencionado, o edital não exigiu um "aspect ratio" específico. Assim, não existem justificativas para a desclassificação de propostas que ofertem tablets com telas de 7 polegadas mas que tenham outras proporções, desde que sua resolução seja equivalente à especificada.

Trata-se do caso da recorrente NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA RW, que ofertou tablet marca Samsung com tela de 7 polegadas e resolução de 1024x600 (17:10), equivalente à resolução especificada para um modelo com "aspect ratio" de 4:3, considerando o mesmo tamanho de tela de 7 polegadas.

IV- Inconformidade no equipamento ofertado pela licitante vencedora

De outro lado, a licitante MM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS teve sua proposta declarada vencedora do Item 02 (tablet), tendo ofertado o equipamento marca LG modelo V400.

Ocorre que este modelo de equipamento encontra-se atualmente sem o Certificado de Homologação Anatel. Sua homologação foi suspensa em 15/05/2016 (v. Anexo I), fato que causa a inconformidade técnica deste produto em relação a sua comercialização no Brasil, principalmente para utilização em órgãos da Administração Pública.

Desse modo, faz-se necessária a desclassificação da proposta da licitante MM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, por apresentar uma inconformidade em relação ao requisito legal para a comercialização de equipamentos eletrônicos dessa natureza.



V- Grande diferença de preços

Um último fato a ser considerado trata do montante a ser desembolsado pelo erário.

Analisando a Ata da Sessão Pública onde constam os preços propostos, verifica-se que a oferta da licitante MM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, declarada vencedora, apresenta o preço unitário de R\$940,00 (novecentos e quarenta reais) para o Item 02 (tablet), ante o preço unitário de R\$533,50 (quinhentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) proposto pela recorrente.

Comparando o montante total da contratação, tem-se o seguinte número:

	MM Com de Equip	Negócios de Inform RW	diferença
	R\$940,00	R\$533,50	76%
valor total (70 unid)	R\$65.800,00	R\$37.345,00	RS28.455,00

Constata-se uma diferença de 76% entre o preço mais baixo e o preço da proposta vencedora, que na contratação do montante total, corresponde ao valor de R\$28.455,00 a mais.

Pelo detalhes que foram abordados neste recurso, não parece razoável sustentar a aquisição de um equipamento cujas características técnicas não justificam tal diferença de preço.

DO PEDIDO

Pelo que foi exposto acima, a recorrente NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA RW requer a apreciação de seu recurso com o julgamento de procedência de suas alegações, a reclassificação de sua proposta, para que possa manter sua oferta para o Item 02 (tablet) e a desclassificação da proposta da licitante MM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, pelas inconformidades relatadas.

Pede deferimento.

São José, 09 de agosto de 2017.



Lauro Rúbens Fugii
Representante Legal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

Certificado de Homologação
(Intransferível)

Nº **01378-14-01003**

Validade: **Suspensa em 15/05/2016**

Emissão: **18/06/2015**

Fabricante:

LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA.
AVENIDA DOM PEDRO I 7777 JARDIM BARONESA
12091000 TAUBATE SP

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº 00083613, emitido pelo **OCD - IBRACE - Instituto Brasileiro de Certificação**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do(s) serviço(s) ou aplicação(ões) a que se destina.

Tipo:

Transceptor de Radiação Restrita - Categoria II

Modelo(s):

LG-V400

Serviço/Aplicação:

Radiocomunicação de Radiação Restrita

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Emissão (W)	Identificação de Emissores	Tecnologias	Tipo de Modulação
2400,0 a 2483,5	0,005	1M02F7D	SALTO EM FREQUÊNCIA	GFSK
2400,0 a 2483,5	0,005	1M30G7D	SALTO EM FREQUÊNCIA	π/4DQPSK e8DPSK
2400,0 a 2483,5	0,005	179KF7D	SALTO EM FREQUÊNCIA	GFSK
2400,0 a 2483,5	0,005	8M55X9D	SEQUÊNCIA DIRETA	DBPSK,DQPSK eCCK
2400,0 a 2483,5	0,11	16M3X9D	OFDM	BPSK,QPSK16QAM, 64QAM
2400,0 a 2483,5	0,1	17M4X9D	OFDM	BPSK,QPSK16QAM, 64QAM
5725,0 a 5850,0	0,054	16M5X9D	OFDM	BPSK,QPSK16QAM, 64QAM
5725,0 a 5850,0	0,054	17M7X9D	OFDM	BPSK,QPSK16QAM, 64QAM
5725,0 a 5850,0	0,05	35M7X9D	OFDM	BPSK,QPSK16QAM, 64QAM
5150,0 a 5350,0	0,01	-	OFDM	BPSK,QPSK16QAM, 64QAM
5150,0 a 5350,0	0,004	-	OFDM	BPSK,QPSK16QAM, 64QAM
5150,0 a 5350,0	0,003	-	OFDM	BPSK,QPSK16QAM, 64QAM
5470,0 a 5725,0	0,003	-	OFDM	BPSK,QPSK16QAM, 64QAM
5470,0 a 5725,0	0,002	-	OFDM	BPSK,QPSK16QAM, 64QAM
5470,0 a 5725,0	0,002	-	OFDM	BPSK,QPSK16QAM, 64QAM
2400,0 a 2483,5	0,004	1M02F7D	SALTO EM FREQUÊNCIA	GFSK
2400,0 a 2483,5	0,005	1M30G7D	SALTO EM FREQUÊNCIA	π/4DQPSK, 8DPSK

09/08/2017

Certificado de Homologação

e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente de Certificação e Numeração

